DIGITALIZADO

EM: 08/06/05

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 06/05/65

PROJETO DE LEI Nº 50/65

ASSUNTO

Eleva o abono-família e salário-esposo dos funcionários municipal de Fortaleza e adota outras providências

VEREADOR: Mario Nunes

LEI Nº 2941 DE 02/07/65

DIOM Nº 2232 DE 06/07/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

LEI Nº 2941 DE 2 DE julho DE 1965.

Eleva o Abono-família e salário-espôsa dos Funcionarios Municipais de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir de 1º de Julho do corrente ano, o salário-família dos Funcionários Municipais de Fortaleza, ficará elevado para Cr$ 4.000, (quatro mil cruzeiros), por cada dependente (filho).

Parágrafo Único - A partir de igual data, o salário-espôsa dos funcionários mencionados nêste artigo, passará a ter também o valor de Cr$ 4.000, (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de Julho de 1965.

Dr. Luís Queirós Campos
Prefeito Municipal, em exercício

Cel. José Augusto de Oliveira
Secretário de Finanças

Aprovado em 1a. discussão
Em 26 / 5 / 1965

Adiado por 30 (trinta) dias.
Em 31-5-65.

Projeto de Lei nº 50 /65

Eleva o Abono-família e salário-espôsa dos Funcionários Municipais de Fortaleza. e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de Julho do corrente ano, o salário-família dos Funcionários Municipais de Fortaleza, ficará elevado para Cr$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) por cada dependente (filho).

Parágrafo Único - A partir de igual data, o salário-espôsa dos funcionários mencionados neste artigo, passará a ter tambem o valor de Cr$ 4.000 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 6 de Maio de 1.965.

30 / 6 / 1965

Mário Nunes -vereador-

JUSTIFICATIVA

Ao apresentar o presente projeto à consideração dos meus pares, não tive outro objetivo, senão o de amenizar a dificil situação, por que atravessam os funcionários do Município, muitos deles pai de numerosa família.

Por outro lado, o projeto dos novos Estatutos dos Funcionários Municipais de Fortaleza, que trás êste benefício, ainda levará algum tempo para ser aprovado neste Legislativo, dado a complexidade do mesmo.

Evita assim, esta proposição que os nossos funcionários fiquem privados deste benefício a partir de Julho do corrente ano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de Maio de 1.965.

Mário Nunes
- Vereador -

30 / 6 / 1965

CMF

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 23 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 50/65

Os vereadores Mário Sales Nunes e Edward Pires apresentaram à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que releva o Abono-família e salário-espôsa dos Funcionários Municipais de Fortaleza e adora outras providencias.

O objetivo da medida é justo. Visa amenizar a difícil situação por que atravessam os funcionários do Municipio, muitos dêles pais de numerosas famílias.

Justa, portanto, a propositura em tela, que mereceu desta Comissão integral apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de maio de 1.965

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovada.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 1-7-65

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 50/65.

Eleva o Abono-família e salário-espôsa dos Funcionários Municipais de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de Julho do corrente ano, o salário-família dos Funcionários Municipais de Fortaleza, ficará elevado para Cr$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) por cada / dependente (filho).

Parágrafo Único - A partir de igual data, o salário-espôsa dos funcionários mencionados neste artigo, passará a ter tambem o valor de Cr$ 4.000 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º / de Julho de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de Julho de 1.965.

Saulval Pinto Presidente

Raimundo Pinto Relator

Edmar Arruda.

Of. nº 546/65

Fortaleza, 2 de julho de 1965.

Senhor Prefeito:

Em conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 48, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente anteprojeto de lei aprovada por esta Câmara que eleva o Abono-familia e salário-esposa dos Funcionários Municipais de Fortaleza e adota outras providencias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excelência, nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Dr. Luis Queiroz Campos
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
NESTA